



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº. 83/2020  
Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

<b>PARECER ÚNICO Nº 83/2020</b>			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20629608			
PARECER ÚNICO Nº 0293529/2020 (SIAM)			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 26298/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
<b>EMPREENDEDOR:</b> Itamar Luiz da Silva - ME			<b>CNPJ:</b> 23.729.348/0001-10
<b>EMPREENDIRIMENTO:</b> Itamar Luiz da Silva - ME			<b>CNPJ:</b> 23.729.348/0001-10
<b>MUNICÍPIO:</b> Morada Nova de Minas - MG			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> = 18°51'31,85"		<b>LONG/X</b> = 45°10'14,05"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL                      ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO                      ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> São Francisco <b>UPGRH:</b> GDX: SF4		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Entorno da represa de Três Marias <b>SUB-BACIA:</b> Entorno da represa de Três Marias	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-13-5	<b>PARÂMETRO</b> Volume útil m <sup>3</sup> 9.000	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIRIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Aquicultura em tanque-rede	<b>CLASSE DO EMPREENDIRIMENTO PORTE</b> 4
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Se há ou não incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marianna Bento Ferreira de Toledo - Bióloga			<b>REGISTRO:</b> CRBio: 49657/04-D ART nº 2018/04630
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>			<b>DATA:</b>

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Lilian Messias Lobo – Gestora Ambiental	1.365.456-1
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20629270** e o código CRC **E2A7DA07**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045246/2020-55

SEI nº 20629270



## 1. Resumo

O empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME** desenvolve atividade de aquicultura em tanque rede para criação de tilápia no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias, localizado no município de Morada Nova de Minas – MG, na coordenada geográfica de referência: Latitude = 18°51'31,85"S; Longitude = 45°10'14,05"O, Datum WGS 84, Fuso 23K.

Em 13/03/2019, foi formalizado o processo administrativo em questão número 26298/2018/001/2019 de **Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para obtenção de LOC** visando à regularização ambiental da atividade do empreendimento **“Aquicultura em tanque-rede”** para um volume útil de 9.000 m<sup>3</sup> (Porte Grande - Classe 4).

A unidade produtiva do empreendimento é composta por 434 tanques, que ocupam uma área aquícola de 21,17 h. Os tanques tem disposição linear com distância mínima de 2 metros entre os tanques e de 10 metros entre as linhas de tanques. As linhas são organizadas por lote conforme faixa de peso.

O sistema de produção adotado é dividido em 4 etapas, que são classificadas de acordo com o peso dos peixes. O ciclo de produção – do povoamento de alevinos até o envio para abatedouro – é de 180 dias com ganho de peso de 2 gramas para 800 à 1.000 gramas. Os peixes (tilápia) são alimentados com rações.

O processo foi formalizado com estudo de PCA e RCA, considerados satisfatórios.

O item 7 deste parecer apresenta a descrição dos impactos ambientais gerados devido ao desenvolvimento dessa atividade bem como as medidas mitigadoras adotadas.

O empreendimento possui sistema de controle para mitigar os impactos gerados na atividade da aquícola.

Considerando estar o empreendimento alocado em águas de dominialidade federal, as outorgas necessárias serão obtidas junto a ANA.

O imóvel rural encontra-se cadastrado no CAR. Foi demarcado a área destinada a compor a Reserva Legal do imóvel bem como os demais usos – área consolidada e remanescente de vegetação nativa.

Foi apresentado simples declaração para regularização ambiental da rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro com área de 0,0154 ha em APP, conforme decreto 47.749/2019.

Dessa forma, a Supram Sul de Minas, sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) para o empreendimento **“Itamar Luiz da Silva - ME”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME** desenvolve atividade de aquicultura em tanque rede para criação de tilápia no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias (UHE de Três Marias) desde 16/11/2015, conforme FCE R185186/2018.

Em 13/03/2019, foi formalizado o processo administrativo em questão número 26298/2018/001/2019 de **Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para obtenção de LOC** visando à regularização ambiental da atividade do empreendimento **“Aquicultura em tanque-rede”** para um volume útil de 9.000 m<sup>3</sup>.

O Potencial Poluidor/Degradador dessa atividade é Médio e o Porte é Grande enquadrando-se, portanto, na Classe 4. A modalidade da licença é LAC 1 (LOC) porque não houve incidência de critério locacional de enquadramento.

Devido a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, foi lavrado Auto de Infração.

Foi apresentado declaração da prefeitura municipal de Morada Nova de Minas informando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob o número de registro 7333485 para a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e fauna silvestre (criação comercial). Deverá o empreendedor manter o Certificado de Regularidade (CR) em dia, atentando-se para o seu prazo de validade.

O empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME** deverá obter certificado de registro de exercício da atividade de aquicultura no Estado de Minas Gerais, junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2394/2016. Configura como condicionante deste parecer à obtenção deste certificado (item 2 do Anexo I).

Em 31/03/2020 foi solicitado informação complementar por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020 gerado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/GOVMG) processo nº 1370.01.0010939/2020-91 com protocolo Siam n. 0139669/2020.

Em 15/07/2020 as informações complementares foram respondidas no processo SEI número 1370.01.0010939/2020-91, conforme recibo eletrônico de protocolo -17114918.

Como estudos ambientais foram apresentados o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA elaborados pela Bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 49657/04-D e ART nº 2018/04630. O levantamento topográfico foi elaborado por Maurício José da Silva – técnico em georreferenciamento de imóveis rurais registro CRTA 93013906634 / CREA/MG 192730/D.

Após análise técnica, os estudos ambientais apresentados e as informações complementares foram considerados satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



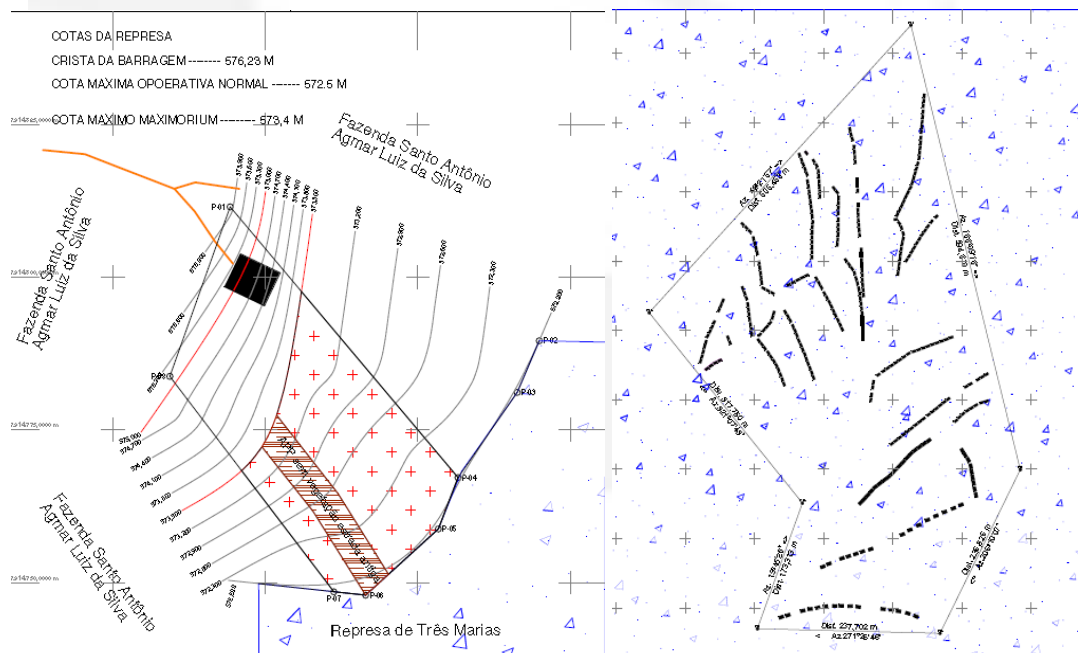
Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites disponível no Google Earth e relatórios fotográficos apresentados nos estudos de PCA e RCA e como resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 29/2020 para a análise do processo de licenciamento ambiental.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME** desenvolve atividade aquícola, no caso, criação de peixes da variedade tilápia (*Oreochromis Niloticus*) em tanque rede no Reservatório da UHE de Três Marias e junto ao imóvel rural denominado Fazenda Brasiola – lugar conhecido como Rancho Cantinho do Céu - com área total de 1.400 m<sup>2</sup>, localizado na Zona Rural do município de Morada Nova de Minas – MG, mediante carta de anuência do proprietário, tendo como coordenada geográfica de referência: Latitude = 18°51'31,85"S; Longitude = 45°10'14,05"O, Datum WGS 84, Fuso 23K.

Em 13/03/2019, foi formalizado, na Supram Sul Alto São Francisco, o processo administrativo em questão número 26298/2018/001/2019 de **Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para obtenção de LOC** visando à regularização ambiental da atividade do empreendimento **“Aquicultura em tanque-rede”** para um volume útil de 9.000 m<sup>3</sup>.

As imagens abaixo mostram o limite do empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME** referente ao imóvel rural e área ocupada pelos tanques redes no reservatório da UHE de Três Marias (print das plantas apresentadas acompanhadas de memorial descritivo).



**Figura 1.** Print do levantamento topográfico - limite do empreendimento.

As imagens abaixo mostram os limites do levantamento topográfico (figura 1) em imagem de satélite disponível no Google Earth.



Figura 2. Limite do empreendimento em imagem de satélite.

O empreendimento possui 05 funcionários que atuam no setor de produção e o proprietário executa as atividades administrativas.

O item 5 do RCA apresenta, entre outras, informações referente as características técnicas do empreendimento, a saber: a espécie utilizada; a infraestrutura; o sistema de criação; as etapas da produção; o manejo produtivo; o ciclo produtivo e as rações e insumos utilizados. Conta também com relatório fotográfico mostrando a localização dos tanques-rede na UHE de Três Marias, a estrutura dos tanques-redes, os equipamentos e os insumos utilizados.

A unidade produtiva do empreendimento é composta por 434 tanques, sendo que 183 com volume de 18 m<sup>3</sup> cada; 221 com volume de 6 m<sup>3</sup> cada e 30 tanques maiores com volume de 144 m<sup>3</sup> cada, totalizando, portanto, 8.940 m<sup>3</sup>, aproximadamente um volume útil requerido de 9.000 m<sup>3</sup>. Os tanques redes estão instalados em uma área aquícola de 21,17 ha.

O sistema de produção adotado é dividido em 4 etapas, que são classificadas de acordo com o peso dos peixes, conforme figura 3 (print da tabela 3 do RCA).

<b>Etapas do Cultivo</b>	<b>Faixa de Peso dos Peixes</b>	<b>Abertura da Malha</b>	<b>Número de peixes por metro cubico.</b>
1	2 a 10 g	4 a 5 mm	750 a 1250
2	10 a 50g	10 a 12 mm	500 a 700
3	50 a 200g	20 a 25 mm	300 a 400
4	200 a 1000g	20 a 25 mm	150 a 250

Figura 3. Print da tabela 3 apresentada no RCA – etapas de cultivo / crescimento.



Os alevinos são obtidos de terceiro, no caso, chegam no empreendimento por meio de caminhão em tanque oxigenado e após climatização com o ambiente são encaminhados para o criadouro. Devido ao tamanho, os alevinos são colocados no tanque rede dentro de bolsões. Os bolsões são retirados quando os mesmos atingem tamanho suficiente para não escaparem do tanque.

Os animais são alimentados três vezes ao dia (às 7 horas; 11 horas e 16 horas). A ração utilizada é baseada no estágio do desenvolvimento do animal. A granulometria da ração aumenta da etapa 1 para a 4. São utilizadas rações próprias para peixes e que possuem estabilidade na água a fim de evitar/atenuar a dispersão de sólidos na água.

De modo geral, o posicionamento dos tanques redes no reservatório tem como premissas, um local com maior correnteza devido a maior oxigenação da água, disposição linear dos tanques com distância mínima de 2 metros entre os tanques e de 10 metros entre as linhas de tanques e organização dos lotes conforme a faixa de peso / etapa.

A figura 3 mostra que a densidade populacional de peixes por metro cúbico varia com as etapas, na última a densidade varia entre 150 à 250.

O ciclo de produção – do povoamento de alevinos até o envio para abatedouro – é de 180 dias, em que ocorre um ganho de peso de 2 gramas para 800 à 1.000 gramas.

De acordo com o PCA, uma grande preocupação da piscicultura é a proliferação de doenças nas criações, por isso todas as vezes que os peixes mudam de etapas no ciclo produtivo eles passam por um banho de sal de cozinha (NaCl) que ajuda a eliminar possíveis bactérias nas escamas. Este procedimento é suficiente para eliminar os organismos patogênicos. Os métodos profiláticos adotados no empreendimento atendem as deliberações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

No item 7 deste parecer são descritos os impactos ambientais gerados no empreendimento e medidas mitigadoras adotadas.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

A seguir será apresentada uma síntese do diagnóstico ambiental tendo como base informações disponíveis nos estudos apresentados e na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Não houve incidência de critério locacional na área onde o empreendimento encontra-se inserido. Houve apenas incidência do fator de restrição ou vedação relacionado a Área de Segurança Aeroportuária – ASA, conforme item 3.5 deste parecer.

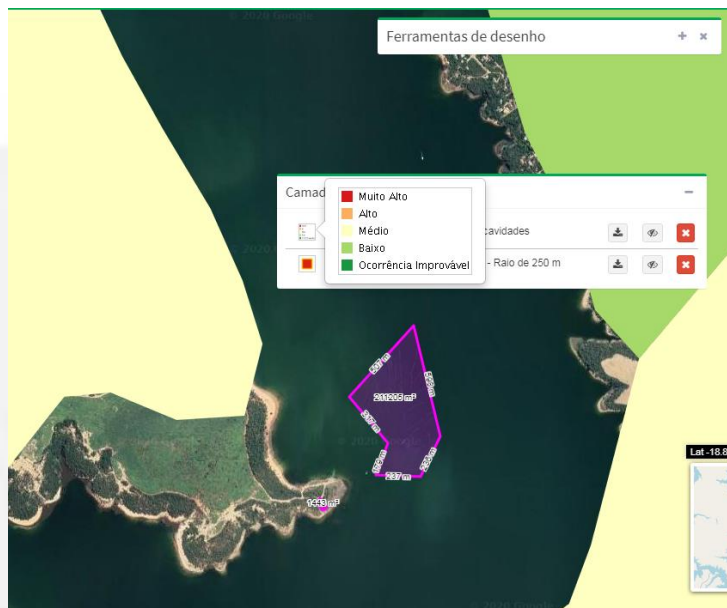
#### **3.1. Unidades de conservação**

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de áreas protegidas, zonas de amortecimento de unidades de conservação ou em áreas de reserva da biosfera.



### 3.2. Cavidades naturais.

Em consulta ao IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de área de ocorrência de cavidades (raio de 250 m) e se encontra próximo de área de potencialidade de ocorrência de cavernas classificado como médio. Cabe destacar que, no reservatório – local da instalação dos tanques redes - não ocorre classificação de ocorrência de cavidades, conforme figura 4.



**Figura 4.** Print da verificação do empreendimento em relação às camadas Potencialidade de ocorrência de cavidades e área de ocorrência de cavidades (raio de 250 m).

### 3.3. Patrimônio cultural

Em consulta o IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento não está localizado em áreas de patrimônio cultural IEPHA.

### 3.4. Recursos hídricos

Os tanques redes estão instalados na UHE Três Marias pertencente à na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) Entorno da represa de Três Marias - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGHRH) sigla SF4. Foi verificado que o empreendimento está localizado fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos.

A demanda hídrica do empreendimento será detalhada no item 4 deste parecer.

### 3.5 Área de Segurança Aeroportuárias – Lei nº 12.725/2012

De acordo com a informação complementar respondida, o empreendimento está localizado dentro de área aeroportuária privada identificada como aeródromo La Povoeda



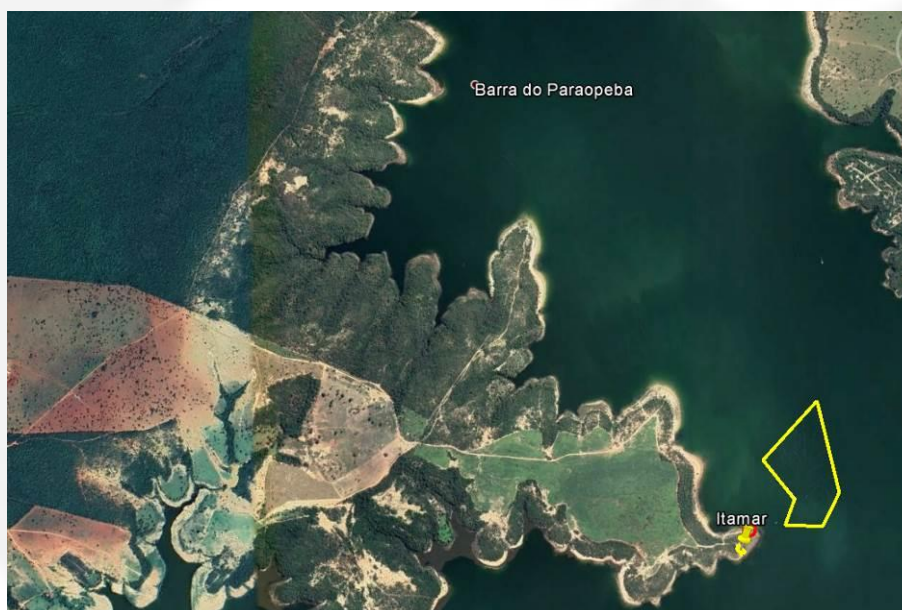


localizado no município de Felixlândia com distância de 11,89 km dos tanques redes. Esse aeródromo não possui voos regulares e visa o atendimento de pequenos aviões particulares seja para transporte de pessoas ou de insumos.

Foi apresentado termo de compromisso solicitado no Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº. 29/2020 com ART nº 2020/06177 emitida pela Bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 49657/04-D, referente ao compromisso do empreendimento em adotar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não configure como um foco atrativo de fauna.

### 3.6. Flora

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. A área do entorno do imóvel rural onde o empreendimento está inserido (Fazenda Brasiola – lugar conhecido como Rancho Cantinho do Céu) possui um relevante fragmento de vegetação nativa – coloração verde mais escuro (Figura 5) classificada como cerrado na camada mapeamento florestal / IEF disponível no IDE.



**Figura 5.** Print da verificação do empreendimento em relação à camada de mapeamento florestal / IEF disponível no IDE.

A imagem mais antiga do Google Earth de 06/08/2013 mostra que o imóvel rural denominado Fazenda Brasiola – lugar conhecido como Rancho Cantinho do Céu – já possuía a benfeitoria existente, no caso, localizada acima da cota maximorum do reservatório de 573,4 m bem como estradas de acesso ao imóvel.

De acordo com as informações prestadas, a estrada/rampa de acesso ao reservatório da UHE de Três Marias refere-se a uma área desprovida de vegetação nativa que já era usado pelo proprietário, conforme item 6 deste parecer.

**Este Parecer Técnico autoriza apenas a intervenção ambiental em APP, objeto de simples declaração, conforme item 6 deste parecer.**



Este Parecer Técnico não autoriza nenhum outro tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

### 3.7. Socioeconomia

Trata-se de um empreendimento que está buscando a regularização ambiental de uma atividade de grande importância para o município de Morada Nova de Minas devido ao potencial aquícola da região decorrente do reservatório da UHE de Três Marias.

### 4. Demanda hídrica do empreendimento e recursos hídricos

O empreendimento faz captação de água no reservatório da UHE de Três Marias para abastecimento da benfeitoria (rancho) do empreendimento, local com banheiro e refeitório para os funcionários. Essa captação é competência da Agência Nacional das Águas (ANA) e encontra-se regularizada, conforme documento acostado no processo: Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA - captação nº 798/2020/SRE – CNARH nº 31.0.0332474/51 - para uma captação máxima de 0,08 m<sup>3</sup>/hora; para consumo humano; no Rio São Francisco; nas coordenadas geográficas de referência: S 18° 51' 32,20", W 45° 10' 11,50". De acordo com os estudos apresentados, para consumo humano propriamente dito "ingestão" os funcionários levam sua água.

Para o desenvolvimento da atividade de aquicultura no reservatório UHE de Três Marias (águas da união) foi apresentado documento referente a pedido de cessão de uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sob o protocolo número 000014.0181410/2020.

Conforme informações disponíveis no site do MAPA, quando o processo obtém parecer favorável da Coordenação Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Aquicultura em Águas da União, o processo é encaminhado para duas instituições: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (exceto para aquicultura em águas da União marinhas) e Marinha do Brasil. A regulamentação e as normas complementares para a Autorização de Uso de Águas de Domínio da União para fins de aquicultura são estabelecidas, respectivamente, no decreto nº 4.895/2003 e na Instrução Normativa Interministerial nº 6/2004.

Diante disso, como o empreendimento ainda não possui outorga de uso de recurso hídrico em água federal para fins de aquicultura em tanque rede, consta como condicionante desta licença ambiental à apresentação da portaria de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para essa finalidade.

### 5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural denominado Fazenda Brasiola – lugar conhecido como Rancho Cantinho do Céu – onde o



empreendimento está instalado. O CAR foi retificado conforme esclarecimentos solicitados junto ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020.

O imóvel rural em questão está dispensado de formar Reserva Legal conforme Art. 87, § 4º, Inciso I, do 47.749/2019:

*§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

*I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;*

De todo modo, uma área de 0,0751 ha composta com vegetação nativa em APP foi demarcada como área de Reserva Legal no CAR.

O imóvel rural em questão encontra-se às margens do Reservatório da UHE de Três Marias possuindo, portanto, Área de Preservação Permanente (APP) referente à faixa/área formada entre as Cotas 572,50 m (máxima de operação) e 573,40 m (máxima maximorum).

De acordo com o levantamento topográfico, a área total da APP é de 0,0906 ha. Desse total, 0,0752 ha encontra-se com vegetação nativa e 0,0154 ha encontra-se desprovida de vegetação nativa e constitui a rampa de acesso ao reservatório, conforme item 6 deste parecer.

Cabe ressaltar que, durante a análise do processo em questão, foi constatado que o empreendimento estava usando outro acesso ao reservatório, conforme situação apontada no Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020, no local identificado na figura 6 com outro CAR.



**Figura 6.** Print do item 2 do Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020

No ofício supracitado foi solicitado, entre outros, a retificação do FCE para contemplar a intervenção ambiental em APP referente à rampa de acesso no lugar



identificado na figura 6 como “outro CAR” devido à constatação, por meio de imagens de satélite disponível no Google Earth, que a intervenção ambiental em questão foi realizada após 22/07/2008. No caso, a imagem mais antiga de 02/08/2013 mostra que existia no local apenas um pequeno acesso (trilho) até o reservatório, conforme imagens da figura 7 apresentada no Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 29/2020.



**Figura 7.** Print do item 6 do Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 29/2020.

Também foi solicitado no Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 29/2020 a relocação de todo tipo de uso em APP referente à atividade não passível de autorização como o armazenamento de ração.

Sobre esses aspectos (item 2 e 6 do ofício supracitado) foi esclarecido que:

*“No início do processo de licenciamento ambiental o Itamar Luiz da Silva estava usando uma área do irmão Agmar Luiz da Silva, uma área na Fazenda Brasiola (Santo Antônio) adjacente a área do Rancho Cantinho do Céu. Contudo em meio ao processo de licenciamento os irmãos decidiram romper o acordo, agora Itamar utiliza apenas a área de 1.400m<sup>2</sup> Ranchinho do Céu. Assim foram retiradas da área da Fazenda Brasiola – Santo Antônio as rações,*



*embarcações e materiais utilizados na confecção dos tanques, que estavam na área da Brasiola/Santo Antônio. No relatório fotográfico em anexo mostra a área já desobstruída. As imagens de Satélite do Google Earth são mais antigas, assim não é possível perceber a área livre. Inclusive as imagens de satélite mostram os sacos de ração cobertos por lona laranja que dão a impressão de ser telhados...”*

O relatório fotográfico mostra que houve retirada dos materiais localizados na rampa de acesso que era utilizada no imóvel rural Fazenda Brasiola – Santo Antônio e mostra que não existia construção de benfeitorias no local, conforme esclarecimentos supracitados acima (Figura 8).



Foto 1: Os materiais que estavam na área de APP.



Foto 2: Retirada dos sacos de ração da área de preservação permanente.



**Figura 8.** Print do relatório referente à resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 29/2020.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recuperação ambiental desse local com área de 0,33 ha e coordenada geográfica de referência UTM: X= 482.077; Y= 7.914.903, Datum WGS 84, Fuso 23k (Figura 9).



**Figura 9.** Print da imagem apresentada no PTRF

O PTRF foi elaborado sob responsabilidade técnica da Bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CRBio 49657/04-D, ART nº 2020/06177.

De modo geral, foi proposta a recuperação ambiental dessa área por meio do cercamento da área e condução da regeneração natural conjugado com plantio de espécies nativas, conforme lista de espécies (pioneiras e secundárias) apresentadas no PTRF, com adoção das seguintes práticas culturais: combate a formiga; preparo do solo; adubação; plantio; coroamento; monitoramento e replantio conforme necessidade.

O plantio será em sistema de quincôncio com 50% das mudas de espécies pioneiras; 30% secundárias iniciais; 10% secundárias tardias e 10% clímax.

Constitui condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico para comprovar a execução do PTRF e o processo de recuperação ambiental dessa área (item 4 do Anexo I).

## **6. Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA)**

Conforme descrito no item 5 deste parecer, a APP do imóvel em questão, limitrofe ao reservatório da UHE de Três Marias, refere-se a área formada entre as cotas máxima maximorum e máxima de operação.

A figura 1 mostrada no item 2.2 deste parecer mostra a área em questão de 0,0154 ha, conforme levantamento topográfico acostado no processo.

Essa intervenção ambiental em APP “construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro”, em propriedade rural abaixo de 4 módulos fiscais que desenvolve atividade agropecuária e cadastrada no CAR, de acordo com o Art. 34 do decreto 47.749/2019 é objeto de simples declaração.

Foi realizado peticionamento para obtenção de simples declaração no SEI junto ao processo SEI n. 2100.01.0020401/2020-51 e gerado a Simples Declaração - IEF/URFBIO SUL - PROTOCOLO – 2020, protocolo 16512661.



Essa intervenção ambiental, conforme Art. 75, § 2º, do decreto 47.749/2019 é dispensada de compensação ambiental. Contudo, conforme exposto no item 5 deste parecer, o empreendimento irá recuperar uma área de 0,33 ha em APP que, no caso, é maior que a área efetivamente ocupada com rampa de acesso e estruturas do empreendimento. Então, podemos entender que de certa forma estará ocorrendo uma compensação ambiental por essa intervenção ambiental.

Foi solicitado junto ao Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº. 29/2020 manifestação do empreendimento gestor do reservatório UHE Três Marias, no caso, Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), referente à intervenção ambiental em questão – rampa de acesso ao reservatório em APP necessária para o desenvolvimento da atividade de Aquicultura em Tanques Redes.

De acordo com as informações respondidas, foi solicitada a manifestação em questão por meio de email enviado em 01/04/2020 para um técnico ambiental da Cemig e também foi realizado contato telefônico com o mesmo. O funcionário em questão, solicitou documentos pertinentes em 02/04/2020, mas depois disso, até a presente data, não houve retorno quanto a manifestação solicitada.

Dessa forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina pela importância da manutenção na comunicação ao empreendimento gestor do reservatório UHE Três Marias, no caso, Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), sobre a obtenção da licença ambiental em questão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394/2016. Deverá ser reforçado que a licença ambiental em questão contempla também a regularização ambiental da rampa de acesso ao reservatório, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

O PCA e o RCA apresentam os impactos ambientais que serão gerados durante a operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras adotadas.

De modo geral, foi informado que serão gerados impactos relacionados à geração de efluentes sanitários e geração de resíduos sólidos. No item 7.3 deste parecer foram descritas as informações apresentadas no PCA e no RCA sobre efluentes e resíduos diretamente relacionados à produção das tilápias em tanque rede e as medidas mitigadoras adotadas.

De acordo com o RCA e PCA, não há abastecimento de combustíveis na propriedade; não há manutenção de maquinário na propriedade e nem armazenamento de produtos relativos a essa operação. Esses procedimentos são realizados no município de Morada Nova de Minas. Ocorre o abastecimento dos motores dos barcos utilizados por meio de bombonas trazidas de postos de combustível do município. Em média são consumidos 60 litros de gasolina por mês nas embarcações.

### **7.1. Efluente Sanitário**

O efluente sanitário gerado no empreendimento é proveniente do banheiro utilizado pelos 5 funcionários.



**Medida mitigadora:** O efluente sanitário é direcionado para um tanque séptico onde ocorre o início de digestão anaeróbia com volume de 2.26 m<sup>3</sup>, depois segue para um filtro anaeróbio de fluxo ascendente com volume de 1.81 m<sup>3</sup> e finalmente para sistema de drenagem do efluente tratado para percolação no subsolo (sumidouro).

## 7.2. Resíduos Sólidos

São gerados resíduos sólidos decorrentes da atividade doméstica, da produção das tilápias como peixes mortos e embalagens de rafia das rações.

**Medida mitigadora:** Os resíduos orgânicos gerados no rancho também são destinados na propriedade utilizados para adubação. Os demais resíduos são colocados em sacos plásticos, ficam armazenados em local coberto até serem encaminhados para a cidade para a coleta de lixo municipal. Resíduos recicláveis como sacos de rafia e embalagens de sal são destinados para unidades recolhedoras de resíduos. O empreendimento faz um controle do número de animais mortos, que são recolhidos diariamente no tanque. Os animais mortos são destinados para uma fábrica de ração. Embalagens de vacinas e desinfetantes são armazenadas em tambor metálico com tampa. A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos recebam a destinação ambientalmente adequada.

## 7.3. Efluentes e resíduos diretamente relacionados à produção das tilápias em tanque rede

Os efluentes e resíduos gerados decorrentes da criação de tilápias em tanque rede podem causar, entre outros, aumento da turbidez, sólidos em suspensão e eutrofização. Outra preocupação refere-se ao rompimento dos tanques de criação das tilápias.

**Medida mitigadora:** utilização de tanques de arame reforçado; amarração dos tanques; sinalização das linhas dos tanques; manutenções nos tanques; posicionamento e localização adequada dos tanques buscando locais com maior correnteza; controle rigoroso do fornecimento da ração de acordo com a capacidade dos animais e utilização de ração própria de baixa solubilidade na água. Foi proposto no PCA, monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante do local. O monitoramento referente a qualidade físico-química da água constitui uma condicionante deste parecer, conforme item 1 do Anexo II.

## 08. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de "Aquicultura em tanque-rede" o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada acostada no processo (documento SIAM protocolo n. 0139827/2019).





Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

***b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;***

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

*“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”*



Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO. Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias).

Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP. A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Morada Nova de Minas.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 10, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação: A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.



Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V cominado com o artigo 32§4º ambos do Dec. 47.383/18.

Por fim, haja vista o empreendimento prescindir de outorga para piscicultura em tanques-redes, bem como o mesmo já possuir processo formalizado junto a Agencia Nacional das Aguas – ANA, nos termos do art. 26 do Decreto 47.383/18, **a licença deve ser expedida sem efeitos.**

Em assim sendo, esta licença de operação, caso deferida pelo Conselho, não surtirá efeitos até que o empreendedor obtenha a outorga para piscicultura em tanques-redes junto a Agencia Nacional de Águas, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

*“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:*

...

*VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

*a) de pequeno porte e grande potencial poluidor; b) de médio porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; ”*

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.**

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental Simplificada (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Itamar Luiz da Silva - ME**, no município de Morada Nova de Minas, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade:



**“G-02-13-5 / Aquicultura em tanque-rede”** para um volume útil de 9.000 m<sup>3</sup>

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Itamar Luiz da Silva - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Itamar Luiz da Silva - ME.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Itamar Luiz da Silva - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Itamar Luiz da Silva - ME.

<b>Empreendedor:</b> Itamar Luiz da Silva - ME <b>Empreendimento:</b> Itamar Luiz da Silva - ME <b>CNPJ:</b> 23.729.348/0001-10 <b>Município:</b> Morada Nova de Minas <b>Atividade:</b> Aquicultura em tanque rede <b>Código DN 74/04:</b> G-02-13-5 <b>Processo:</b> 26298/2018/001/2019 <b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Apresentar cópia do Certificado de Registro de Exercício da Atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais, junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2394/2016. Obs.: manter atualizado o registro em questão.	<b>60 dias</b> , contados a partir da concessão da licença ambiental
3	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para aquicultura.	<b>30 dias</b> , contados a partir do recebimento da Portaria de Outorga
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF e o processo de recuperação ambiental da área da APP proposta. O primeiro relatório deve apresentar fotos comprovando o cercamento de toda a APP bem como da área da Reserva Legal do imóvel rural Fazenda Pontal dos Cachorros II parcela 07, conforme informado no PTRF.	<b>Anualmente<sup>[2]</sup></b> Durante a vigência da Licença Ambiental
5	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o relatório exigido no item 04.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LAC1) para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) do Itamar Luiz da Silva - ME.

**Empreendedor:** Itamar Luiz da Silva - ME  
**Empreendimento:** Itamar Luiz da Silva - ME  
**CNPJ:** 23.729.348/0001-10  
**Município:** Morada Nova de Minas  
**Atividade:** Aquicultura em tanque rede  
**Código DN 74/04:** G-02-13-5  
**Processo:** 26298/2018/001/2019  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, à jusante e no ponto central da área aquícola (área do polígono contendo os tanques-redes).	Sólidos em suspensão totais; Turbidez; Materiais sedimentáveis; Temperatura; DBO; pH; Oxigênio Dissolvido; Nitrato; Nitrito; Nitrogênio Amoniacal Total; Fósforo Total; Densidade de cianobactérias; Clorofila "a".	1 vez a cada três meses (Trimestral).

\* **Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante, informando as coordenadas geográficas. OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.**

**OBS.:** Os valores de referência adotados serão os dispostos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 (Classe I e II águas doces), tomando o ambiente como lótico e tributário de ambientes intermediários.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

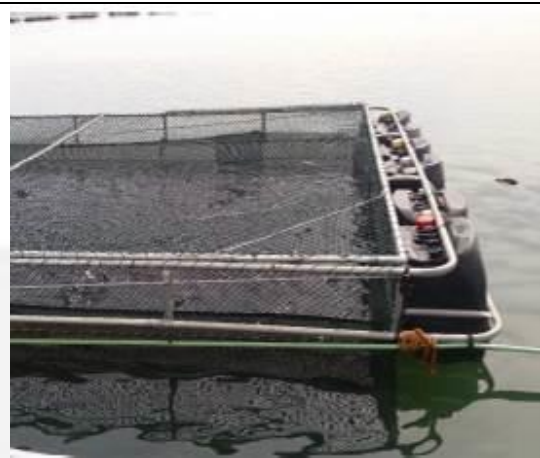


### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Itamar Luiz da Silva - ME.



**Foto 01.** Vista parcial dos tanques redes no reservatório da UHE de Três Marias.



**Foto 02.** Estrutura do tanque rede



**Foto 03.** Vista da infraestrutura do empreendimento – casa sede.



**Foto 03.** Sistema de tratamento do esgoto sanitário – fossa séptica.



**Foto 05.** Rampa de acesso ao reservatório – objeto de simples declaração.



**Foto 06.** Vista parcial da área objeto de recuperação ambiental por meio de PTRF.